

REMEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

DECRETO Nº 428/2013

**Aprova REGULAMENTO DOS
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO.**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 84, II e V da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 289, de 29/05/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/06/2012, p. 9;

Considerando a posse e exercício dos servidores municipais efetivos em estágio probatório;

Considerando o disposto na Subseção I e II, da Seção IV, do Capítulo II da Lei Complementar nº 001/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APROVADO** o REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 05 de dezembro de 2013.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana.

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO.**

Art. 1º. - Este Regulamento disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, com vista à aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

Art. 2º. - Para os efeitos deste Regulamento, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

- I. Assiduidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;
- II. Disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização.
- III. Capacidade de iniciativa: ser proativo em relação às necessidades do trabalho, assumindo a responsabilidade pelas atividades.
- IV. Produtividade: a relação entre os resultados alcançados e os recursos disponíveis.
- V. Responsabilidade: a obrigação cumprir os deveres que lhe foram designados e de responder, perante o seu superior, pelas suas próprias ações.

Art. 3º. - A contar do primeiro dia de exercício no cargo efetivo, o desempenho do servidor será objeto de avaliações periódicas, durante os três anos de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma:

- a) Primeira avaliação: Com 12 (doze) meses de exercício;
- b) Segunda avaliação: Após 11 meses (onze) da primeira avaliação;
- c) Terceira avaliação: Após 9 (nove) meses da segunda avaliação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Parágrafo Único - Ultimada a avaliação, será apurado o resultado final, pela Comissão Especial de Avaliação, referida no artigo 4º deste Regulamento, garantido ao servidor estagiário o direito de ampla defesa.

Art. 4º. - A Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório será composta por 4 membros fixos, a saber:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- c) 1 (um) representante da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único - Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser alterado este prazo em caso de oportunidade e conveniência da administração.

Art. 5º. - Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto ao avaliador sempre que solicitado ou entender necessário.

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário.

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho ou as chefias, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Art. 6º. - As avaliações do artigo 3º deste regulamento serão feitas pelo superior imediato do servidor em estágio probatório.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 1º. - Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao superior imediato naquela onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 2º. - Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório o cumprimento dos prazos e formalidades.

§ 3º. - Concluída cada avaliação, feita com utilização do formulário contido em anexo, que integra o presente Regulamento, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada pelo avaliador e avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

§ 4º. - Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário de informações complementares e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão.

Art. 7º. - Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Regulamento, os servidores em estágio probatório, atuantes nas escolas, serão avaliados pelo diretor da unidade de ensino que estiver subordinado.

Parágrafo Único – Na ausência de diretor escolar, os professores serão avaliados pelo pedagogo ou supervisor escolar e os servidores responsáveis pela limpeza e alimentação serão avaliados pelo nutricionista.

Art. 8º. - Os avaliadores deverão programar com razoável antecipação as datas em que serão feitas as avaliações, a fim de que possam ser escalonadas as férias dos servidores em estágio probatório.

Art. 9º. - Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e a confirmação no cargo, o servidor




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

que obtiver, no mínimo, desempenho satisfatório para o cargo, ou seja, houver somado 200 (duzentos) ou mais no total das 3 (três) avaliações.

Parágrafo Único - Será considerado inapto e desde logo exonerado o servidor que, ao término do julgamento das 3 (três) avaliações, obter desempenho regular ou inferior, ou seja, houver somado menos de 200 pontos.

Art. 10º. - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes em seu laudo de admissão.

Parágrafo Único - As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 11º. - A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades cabíveis.

or
to

m
de

or
do

Art. 12º. - Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 13º. - Recebida a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 14º. - Produzida a defesa e vindo a Comissão Especial de Avaliação a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

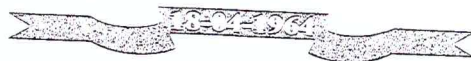
Art. 15º. - Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos e apresentação de defesa referidos neste Regulamento, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 16º. - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I. emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos;
- II. instruir a Secretaria de Educação sobre procedimentos para a avaliação dos servidores atuantes em escolas;
- III. receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;
- IV. calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 9º, parágrafo único, deste Regulamento;
- V. encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliativos;
- VI. encaminhar, à Comissão Especial de Avaliação, o resultado final das avaliações dos servidores;
- VII. assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação;
- VIII. providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação;
- IX. receber por protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 17º. - É delegada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 18º. - O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável a sua permanência no exercício do cargo.

Art. 19º. - O ato de exoneração do servidor reprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, por meio de portaria, que será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itarana.

Art. 20º. - Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, além dos empossados posteriormente.

Art. 21º. - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Comissão Especial de Avaliação, com a assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 22º. - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação

Publicado em 05 de dezembro de 2013.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana.